25.ª Sessão Data 16/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI 165/22

"TORNA OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICANDO SOBRE O CONTEÚDO DA LEI FEDERAL Nº 11.108/2005, ART 19, QUE GARANTE 1 ACOMPANHANTE DURANTE TODO PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS PARTO IMEDIATO, EM TODAS AS UNIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, DA REDE PRÓPRIA, PRIVADA OU CONVENIADA QUE REALIZAREM QUALQUER TIPO DE PARTO".

Art 1º O Município deverá fixar cartazes explicando sobre o conteúdo da Lei Federal 11.108/2005, art 19, em locais visíveis a toda população, nas unidades do sistema único de saúde -sus, ou qualquer unidade que realize qualquer tipo de parto na Municipalidade.

Art 2º O município será responsável em fiscalizar o cumprimento desta lei nos estabelecimentos conveniados e particulares que realizem qualquer tipo de parto na Municipalidade.

Art 3º No caso de descumprimento desta lei pelas unidades conveniadas ou particulares, o Município aplicara uma advertência e no caso de reincidência uma multa a ser estipulada pela secretaria competente.

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após sua publicação. Às Comissões competentes.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Natanael Vieira de Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA

A lei, que indica que a parturiente é quem deve indicar o acompanhante, ainda é desconhecida por muitos. Entretanto, deve ser seguida como determinado, podendo ser acompanhante o marido, a mãe, uma amiga, não importando se haja parentesco ou não.

No entanto, ainda existem hospitais que não a respeitam, impedindo a presença de uma pessoa durante o período, colocando desculpas ou mesmo se aproveitando do desconhecimento das pessoas com relação à legislação, vetando o acesso de um acompanhante à sala de parto.

Não se trata apenas de uma regalia, seja para o pai ou para algum parente: uma pessoa de confiança da parturiente vai trazer muito mais tranquilidade na hora do parto e essa presença se faz importante para que a parturiente sinta-se segura na presença de uma pessoa conhecida, trazendo um parto mais curto e menos traumático e, em alguns casos, até evitando o uso de medicamentos.

Este projeto aprovado, poderá evitar várias situações, dentre a qual destacamos a de abuso sexual ocorrido em São João de Miriti, na Baixada Fluminense, onde investigações concluíram que o anestesista começou a estuprar a paciente durante a cesariana, cerca de 50 segundos após a saída do marido da sala de parto a pedido do médico.

Uma melhor publicidade desta Lei irá garantir uma maior segurança as famílias e a Municipalidade, evitando crimes, abusos e futuros processos judiciais.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.

Praia Grande, ___ de _____ de 2022.

Natanael Vieira de Oliveira
Vereador